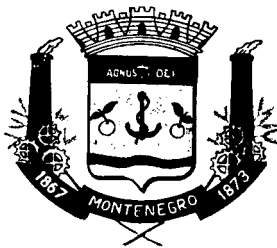


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.150 - DE 08 DE AGOSTO DE 1996.

Faz retroagir os efeitos da lei nº 3.133/96 na parte que trata do prêmio assiduidade(licença-prêmio).

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A contagem dos períodos, com vistas à concessão do prêmio assiduidade (Licença-Prêmio), previsto no art. 1º da lei nº 3.133/96, para os integrantes do Quadro de Servidores Municipais Estáveis, terá como data inicial o dia 04/05/90, data de vigência da lei nº 2.635/90 - Regime Jurídico Único.

Art. 2º - O efeito retroativo previsto no artigo anterior, beneficiará somente a quem, no período aquisitivo passado, preencher as condições de assiduidade exigidas.

Parágrafo Único - Os efeitos da Lei nº 3.133/96, principalmente os do art. 4º, retroagem a 04/05/90.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de agosto de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Susane Ferreira
SUSANE FERREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.